



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Nº 0304 -CJ, de 11 de outubro de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37596, em nome da empresa City Tour Transportes Turísticos Ltda - EPP, conforme Processo nº 201900029004012.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa City Tour Transportes Turísticos Ltda - EPP, infringiu o inciso II, do art. 76, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao utilizar na execução do serviço veículo sem o selo de identificação da AGR, no trajeto Goiânia-GO a Jataí-GO, foi autuada em 22/05/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37596;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/10/2019,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 37596, em nome da empresa City Tour Transportes Turísticos Ltda - EPP, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO, Coordenador (a)**, em 14/10/2019, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9553621** e o código CRC **6442D4A9**.



Referência: Processo nº 201900029004012



SEI 9553621